



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 285, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

*Disciplina a retomada gradual e responsável das atividades a que se refere, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que desde que assumiu o mandato, a atual gestão municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Município de São José do Seridó/RN, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades a que se refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, e similares poderão abrir e funcionar no horário das 06h00min às 22h00min, desde que atendidas às regras e protocolos, que serão disciplinados em decreto específico.

**§1º.** Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

**§2º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação no local.

**§3º.** Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local, das 22h00min às 06h00min.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 2º deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I – Manter a mesa com no máximo 04 (quatro) pessoas e dispor de álcool gel ou líquido sobre as mesas;

II – Obedecer ao distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas;

III – Higienização dos banheiros a cada 2 (duas) horas contando do início ao término das atividades.

**§ 1º.** A Secretaria de Saúde (SESAD) deverá notificar os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, e similares apontando o quantitativo máximo de mesas que cada estabelecimento poderá dispor.

**§ 2º.** O quantitativo de mesas que será definido pela SESAD levará em conta a área de cada estabelecimento.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Fica temporariamente proibido no Município de São José do Seridó/RN, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, transmissão de shows, apresentação de música ao vivo, exibição de “paredões de som”, jogos de sinuca, bingos, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública.

**Art. 5º.** Fica temporariamente proibida no Município de São José do Seridó a realização de eventos e/ou shows com a apresentação de bandas e/ou artistas, com ou sem venda de ingressos, independentemente do número de pessoas.

**§ 1º.** A SESAD deverá notificar os proprietários de balneários que descumprirem as medidas impostas no caput.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas adotadas com a publicação deste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento.

**§2º.** Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório ao Município de São José do Seridó/RN, n.º 87, Centro, São José do Seridó, CEP: 59.378-000, CNPJ(MF): 08.096.083/0001-76 do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

**§3º.** O retorno das atividades ficará condicionado à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**§4º.** Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

**§5º.** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente ao órgão no qual pertence o agente de fiscalização.

**Art. 7º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de São José do Seridó/RN.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 06 de maio de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal